



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

**DECRETO Nº 7.661 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DAS MEDIDAS DE QUARENTENA, DA FASE TRANSITÓRIA E RETOMADA DAS ATIVIDADES, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO BALLERINI**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do *Novo Coronavírus – COVID-19*, denominada como “*Fase Transitória*”;

Considerando a realidade da pandemia da COVID-19 e a necessidade de adequar as medidas sanitárias de combate ao menor impacto sócio, econômico e cultural do município;

Considerando a necessidade do Município em conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia;

Considerando o avanço no calendário de vacinação, onde todos os adultos já estão vacinados com a primeira dose, entrando agora com a vacinação dos adolescentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

---

Considerando a queda de internações e óbitos em decorrência da COVID-19 no município de Lorena,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estendida a Fase Transitória, a partir do dia 17 de agosto de 2021 até 1º de novembro de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

**Art. 3º.** Não haverá mais restrições relacionadas a horário de funcionamento, nem de ocupação de estabelecimentos comerciais e serviços.

§ 1º. Estão liberados os eventos sociais, os museus e as feiras corporativas, com controle de público, desde que não gerem aglomerações, inclusive eventos esportivos sem público e modalidades esportivas coletivas.

§ 2º. Permanece vedada a realização de eventos que promovam aglomerações, como baladas, shows e eventos com pista de dança em que o público fique em pé, bem como público nos estádios.

§ 3º. As atividades religiosas estão liberadas das restrições elencadas no "caput" deste artigo, devendo observar o distanciamento de no mínimo 1,00 (um) metro entre cada pessoa.

§ 4º. Todas as atividades elencadas neste artigo deverão seguir rigorosamente os protocolos de higiene sanitária, observando o distanciamento mínimo de 1,00 (um metro), uso de máscaras e álcool em gel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

**Art. 4º.** O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal, está permitido mediante as seguintes condições:

§ 1º. É obrigatória a utilização de máscara pelas pessoas que buscam atendimento pelo serviço público, observando o distanciamento de no mínimo 1,00 (um metro) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade;

§ 2º. Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade sem acompanhantes;

§ 3º. Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público, deverá seguir rigorosamente os protocolos sanitários, disponibilizando álcool em gel para pessoas que solicitarem atendimento, bem como serem submetidas à aferição de temperatura.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 16 de agosto de 2021.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal